



**TERMO ADITIVO
IPEM-PR nº 021/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO Nº 003/2021, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM E BRANBUS
FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA. EPP**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3.307.836-6, inscrito no CPF-MF nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente **IPEM/PR**, e de outro, a empresa **BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paraná, 1393, Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.598.499/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOÃO PAULO CATTANI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.719.493-2 SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.508.139-63, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço – Transporte Rodoviário, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição financeira do contrato originário, aplicando-se aos valores contratuais o percentual de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme consta do procedimento administrativo 19.077.947-5/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Com a recomposição financeira do contrato, o IPEM/PR passará a pagar mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$10.495,89 (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), retroativos à data do protocolo (10/06/2022).





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato originário e seus respectivos Aditivos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de julho de 2022

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente

JOÃO PAULO CATTANI
Contratada

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO IRANDYAKIST DE N. BESSA
RG nº 1.224.169-0
Fiscal do Contrato

JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



